

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 40/2024

APOIO À OPERAÇÃO DA REDE CATARINENSE DE CENTROS DE INOVAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002746

PROTOCOLO DE ENTRADA FAPESC 3731/2024. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC) E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC, criada pela Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei nº 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, nº 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO WAGNER PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 024.840.479-24, inscrito no RG sob o nº 3617554 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Baldicero Filomeno, nº 11095, Bairro Ribeirão da Ilha, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88064-002, nomeado através do Ato nº 242 de 17/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.941 de 17/01/23, matrícula: 710.871-0-01, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Fundação Univesitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, com sede na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, Chapecó, SC, neste ato representada por seu Presidente, Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, Italiano, portador da CI nº 1.558.404 SSP SC, inscrito no CPF sob o nº 119.160.280-04, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 511E, Centro, Chapecó, SC, doravante denominada como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 40/2024 - Apoio à Operação da Rede Catarinense de Centros de Inovação, tendo em vista o que consta dos Processos SGP-e FAPESC 1413/2024 e SGP-e FAPESC 4327/2024, com fundamento no art. 218 da Carta Magna de 1988, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 1.196/2017, no Decreto Estadual nº 39/2019, Programa Governo sem Papel, Instrução Normativa nº 03/2019 – SEA, e demais legislações correlatas, bem como os anexos, que integram este Termo, independentemente de transcrição, considerando que:

Compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, executar e divulgar programas e projetos de pesquisa científica e inovação, individuais ou institucionais, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas permitindo o desenvolvimento de

produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes atribuídas a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

Considerando que a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, dispõe de conhecimento técnico para o desenvolvimento de projetos de inovação;

Considerando que a celebração deste Termo de Fomento tem como objetivo unir esforços entre ambas as entidades para a execução de projetos voltados ao desenvolvimento e operacionalização das funções e subfunções dos Centros de Inovação em operação, vinculados a RCCI – Rede Catarinense dos Centros de Inovação, auxiliando o desenvolvimento dos ecossistemas de empreendedorismo inovador no Estado, permitindo que se torne mais competitivo e preparado para os novos desafios da economia globalizada, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Considerando que os objetivos elencados neste termo encontram consonância com o que dispõe o Decreto nº 438/2024, em especial o art. 5º, inciso XIII, que atribui à FAPESC a função de promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

Considerando que a FAPESC é agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, e tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;

Considerando que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da SCTI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto Programa de Apoio à Operação da Rede Catarinense de Centros de Inovação - Pollen Parque Científico e Tecnológico - Centro de Inovação de Chapecó tem como finalidade transformar Chapecó em um centro de inovação de referência, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a competitividade regional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (fls. 568/581, que é parte integrante do presente instrumento) aprovado na Chamada Pública 40/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, apresentado pela **OSC** e aprovado pela **CONCEDENTE** em parecer Técnico de sua Direção Técnico-Científica.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e desde que não prejudique a funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA OSC:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividades e economicidades em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **CONCEDENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal contratado, que vier a ser necessário e encontrar-se em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, inclusive pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos. O extrato deverá ser exibido em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na Internet, se houver. A obrigação de disponibilizar o extrato no sítio oficial na Internet poderá ser atendida com a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal das Transferências do Estado Santa Catarina;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Fomento, em conta bancária específica, indicada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da prevista neste Termo, mesmo que em caráter de emergência, ou em desacordo capítulo VIII e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/201;
- f) Apresentar à **CONCEDENTE**, para efetivação do repasse de recursos, em parcela única, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, assim como, da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g) Comprovar possuir aparato técnico e de pessoal qualificado, próprio e das instituições parceiras no objeto deste Convênio, para atendimento e realização dos objetos proposto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- h) Comprovar as condições para celebração do presente Termo de Fomento, nos termos do capítulo VI e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- i) Identificar os materiais e equipamentos permanentes adquiridos e as obras em execução com recursos do Termo de Fomento por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do Termo de Fomento e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto;
- j) Exibir ao público as informações relativas ao Termo de Fomento e à sua execução, nos termos do art. 30, XXIII, do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- k) Devolver os recursos financeiros na forma e nos casos previstos, nos termos do art. 30, inciso XVII, do Decreto nº 1.196/2017;
- l) Não possuir em seus quadros dirigentes sobre o qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- m) Manter cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente;

- n) Regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente;
- o) Não alienar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, devendo a propriedade ser transferida à Administração Pública Estadual na hipótese da extinção da OSC;
- p) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria;
- q) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- r) Executar as despesas observando as disposições previstas no art. 39 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

II – DA CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros à **OSC** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo e no art. 34, do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- c) Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Fomento e eventuais Aditivos;
- d) Designar Comissão de Seleção para este Termo de Fomento, composta por servidores da **CONCEDENTE** e um representante da **OSC**;
- e) Prestar o apoio necessário à **OSC** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;
- f) Divulgar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, anualmente, os programas e ações a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, os critérios para a seleção da **OSC**;
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- h) Outras obrigações decorrentes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo de Fomento, de acordo com as atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, foi estimado o valor global de **R\$ 787.500,00** (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 750.000,00** (cinquenta e cinquenta mil reais) de repasse da Concedente e **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais) de contrapartida da OSC, em parcela única, para os 12 (doze) meses de execução, a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 34 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Primeiro – As parcelas de recursos transferidos no âmbito da parceria serão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Fomento obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo.

Parágrafo Terceiro – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto – O recurso será depositado em conta bancária única e específica do Termo de Fomento, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado, sendo que a **OSC** enviará um e-mail para ditedomiciliobancario@sefaz.sc.gov.br, informando o número da conta e o CNPJ do beneficiário, solicitando a habilitação da mesma no SIGEF.

Parágrafo Quinto – Compete à **OSC** ativar a conta bancária, bem como firmar autorização para a aplicação financeira dos recursos na forma do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Sexto – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Parágrafo Sétimo – Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do Termo de Fomento, desde que autorizados na forma do inciso V do caput do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Oitavo – Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma admitida no Termo de Fomento e para aplicação financeira na forma do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017. A movimentação dos recursos deverá ser feita nos termos previstos no Capítulo VIII, Seção III e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Nono - a **OSC** autoriza a instituição financeira prevista no parágrafo quarto a transmitir à **CONCEDENTE** arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências.

Parágrafo Décimo - Compete à **OSC** o cumprimento da **contrapartida financeira** no valor estabelecido na proposta e mencionado na cláusula 4ª do presente instrumento, que deverá ser depositada em conta bancária específica da parceria, antecipadamente ao repasse das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão em parcela única, por conta dos recursos da **CONCEDENTE**, consignados no orçamento abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Valor R\$	Pré-Empenho	Nota de Empenho	de Data
015933	2.500.100	33.50.41	614.100,00	2024PE000883	2024NE002764	18/12/2024
015933	2.500.100	44.50.41	135.900,00	2024PE000884	2024NE002765	18/12/2024

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará à **CONCEDENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, em conformidade com o disposto no capítulo X, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como Decreto Estadual nº 39 de 21 de fevereiro de 2019, Programa Governo sem Papel, e Instrução Normativa nº 3/2019 – SEA.

Parágrafo Primeiro – O prazo de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado pela **CONCEDENTE** por até 30 (trinta) dias, desde que justificado.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação do prazo do Termo de Fomento, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas incluindo o período prorrogado, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula e na forma do art. 54 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Terceiro – Os documentos comprobatórios originais das receitas e das despesas constantes dos demonstrativos da prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, na sede da **OSC**, contados da data da aprovação dos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador de despesas da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A **CONCEDENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Fomento, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho, nos termos previstos no art. 58 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014 e do art. 45 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Único – A **CONCEDENTE** designará, em portaria específica publicada no DOE, os integrantes da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O **TERMO DE FOMENTO** vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 06 (seis) meses, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Único – A **CONCEDENTE** prorrogará, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento poderá ser alterado, com exceção do seu objeto, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, seguindo as exigências do Capítulo VII, Seção III, do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser realizadas por Apostilamento as alterações relativas a:

- I – programação orçamentária e fonte de recursos;
- II – cronograma de desembolso;
- III – remanejamento de despesas previstas no plano de aplicação;

IV – prorrogação de ofício da vigência prevista no § 3º do artigo 31 do Decreto nº 1.196/2017; e
V – utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou dos saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria para aplicação no objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – O apostilamento deverá ser precedido de análise pelo setor técnico e de homologação pela **CONCEDENTE**, dispensada a análise jurídica e a publicação de seu extrato no DOE.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada do apostilamento a alteração de cronograma de desembolso definida no início de cada exercício, originada da liberação de recursos orçamentários não repassados no exercício anterior.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quinto – Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto.

Parágrafo Sexto – O termo aditivo deverá ser precedido da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público, sendo vedado modificar o objeto e a finalidades pactuadas.

Parágrafo Sétimo – Os termos aditivos de alteração de vigência e de acréscimo de valor deverão ser autorizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Oitavo – As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia.

Parágrafo Nono – Poderão ser realizadas alterações do valor pactuado, desde que observado o limite de acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não eximindo as partes das responsabilidades e obrigações originadas durante a vigência do presente Termo.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento:

- I – O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- III – A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – É facultado às partes retirarem-se do Termo de Fomento a qualquer tempo, devendo informar no prazo máximo de 60 dias que antecedem a retirada.

Parágrafo Terceiro – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONCEDENTE** reter os créditos relativos ao Termo de Fomento até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face

ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo e em lei, para a plena indenização ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro – Serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto no art. 43 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Segundo – O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida.

Parágrafo Terceiro – Na devolução, deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do concedente ser comprovada na prestação de contas.

Parágrafo Quarto – A **OSC** deverá ressarcir o erário quando comprovada uma das seguintes ocorrências:

- I – As previstas no inciso III do *caput* do art. 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- II – Houver valor glosado, na forma prevista no parágrafo único do art. 49 do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- III – Houver dano decorrente da não aplicação financeira dos recursos na forma prevista no art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; e
- IV – Não cumprimento da contrapartida pactuada, se houver.

Parágrafo Quinto – Sobre os recursos a serem restituídos incidirá atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre:

- I – O final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e
- II – A data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

Parágrafo Sétimo – Os recursos serão restituídos:

- I – na conta específica da parceria, com vistas a garantir recursos para a conclusão do objeto; ou
- II – na conta do concedente, quando o objeto já tiver sido executado, quando extinta a parceria ou quando for constatada má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela

OSC, darão imediata ciência à autoridade superior, que adotará as medidas cabíveis e informará ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Parágrafo Único – Caso a **OSC** não cumpra as normas legais ou obrigações do Termo de Fomento, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Segundo – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Terceiro – Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição

Parágrafo Quarto – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quinto – A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Sexto – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

Parágrafo Primeiro – As partes signatárias e participantes, de qualquer forma, do presente **TERMO DE FOMENTO**, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento jurídico de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

Parágrafo Segundo – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

Parágrafo Terceiro – As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, art. 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo Quarto – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Quinto – Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral deste instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os partícipes do presente Termo de Fomento declaram que conhecem a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Termo e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I** – Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições envolvidas e do Coordenador/Responsável, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II** – A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente instrumento jurídico e a futura execução do objeto contratado; e
- III** – A FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo – A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste Termo de Fomento, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: inovacao@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo Terceiro – A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto – Os titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto – Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo Sexto – Outras condições referentes ao sigilo e confidencialidade de dados informações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a execução do presente Termo de Fomento, a **OSC** deverá garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, da Comissão de Avaliação da FAPESC, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Fomento, conforme Decreto Estadual nº 1.196/2017, deverá ser publicado pela **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

Parágrafo Único: A vigência deste **TERMO DE FOMENTO** terá início no dia da sua publicação no DOE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro – Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da **OSC**, bem como as normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

Parágrafo Segundo – A FAPESC não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

Parágrafo Terceiro – As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as partes e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo Quarto – A **OSC** deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Em caso de litígio, as partes comprometem-se a submeter-se a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 01 via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Fábio Wagner Pinto
Presidente da FAPESC
assinado digitalmente

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da FUNDESTE

Testemunhas

Priscilla Camargo Santos
CPF: 035.933.379-67
assinado digitalmente

Vanessa Zanatta
CPF: 015.109.890-56
assinado digitalmente